

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 16/07/2024**

**Item 36**

**Processo:** TC-004325.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Caio Kanji Pardo Aoqui e Renan Victor Pontelli.

**Períodos:** (01/01/22 a 06/02/22; 17/02/22 a 31/12/22) e (07/02/22 a 16/02/22).

**Advogado(s):** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-18.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária. Recomendações. Gestão no Ensino. Gestão na Saúde.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TUPÃ<sup>(1)</sup>, exercício de 2022.

A Fiscalização da Unidade Regional de Adamantina/ UR-18 indicou falhas em seu relatório, destacando-se (evento 66):

- Controle Interno;
- IEG-M;
- Gestão Ambiental;
- Resíduos sólidos;
- Precatórios contabilizados erroneamente;
- Demais apurações sobre o FUNDEB;
- Demais informações sobre o Ensino;
- Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP;

---

<sup>1</sup> 63.928 mil habitantes.

- Desatendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa, procurando justificar as ocorrências com documentos e informações (evento 111).

A Assessoria Técnica Jurídica se manifesta pela emissão de parecer favorável com proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização (evento 122).

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável (evento 127).

### **É O BREVE RELATÓRIO.**

### **VOTO.**

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TUPÃ, exercício de 2022, apresentaram falhas que não comprometem os atos de gestão examinados.

O Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 27,52%, FUNBEB 100%, MAGISTÉRIO 92,59%, PESSOAL 44,25%, SAÚDE 25,89% e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 2,69%, com investimentos de 5,64%.

Assim, as questões destacadas pelo MPC podem, neste momento, ficar no campo das recomendações, relacionadas com expressiva demanda reprimida por ações no ensino e na saúde.

Nestes termos, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Oficie-se o Ministério Público Estadual nos termos pugnados pelo MPC com os documentos correlatos para ciência e eventual providência de sua alçada.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 30 de julho de 2024.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO**

OZ